

**PARECER JURÍDICO N. 199/2024****Projeto de Lei n. 629/2024****Proponente: Poder Executivo Municipal.****I. Relatório**

O Projeto de Lei n. 629/2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a autorização para o Município de São Bento do Sul efetuar a transferência de imóvel de sua propriedade, matriculado no RISBS sob o n. 23.106, localizado na Rua Guilherme Souza, para Celita da Aparecida Quadros, em razão do disposto nos autos da ACP n. 0000660-25.2010.8.24.0058 e no Cumprimento de Sentença n. 5000047-60.2023.8.24.0058, que trata dos imóveis afetados por deslizamentos no loteamento Montecarlo, conforme documentos anexo ao PLE.

É o relato.**2. Fundamentação**

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse do Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Verifica-se que a transferência do imóvel está devidamente disposta na decisão exarada no Cumprimento de Sentença n. 5000047-60.2023.8.24.0058, vejamos:


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul
Av: São Bento, 401 - Itaipó - Rio Negro - CEP: 89207-335 - Fone: (47) 3130-8900 - Email: saobento.civel1@tjsc.jus.br
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N° 5000047-60.2023.8.24.0058/SC
EXEQUENTE: CELITA DA APARECIDA QUADROS
ADVOGADO(A): GABRIELLI DE FATIMA SCHIMANSKI (OAB SC 58346)
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença individual movido por Celita da Aparecida Quadros em face do Município de São Bento do Sul/SC, visando ao cumprimento de obrigação contratada pelo executado em acordo homologado nos autos da Ação Civil Pública n. 0000660-25.2010.8.24.0058, consistente em *ceder lotes (imóveis), dentro das terrenos a que possuem disponibilidade, aqueles proprietários de imóveis afetados pelo dano ambiental, que ainda não ingressaram com ação judicial referente ao caso presente, e que assim optarem por receber tais imóveis.*

No ev. 39.1 o Município indicou imóvel de sua propriedade com possibilidade de oferecimento à exequente em cumprimento ao que foi estabelecido na sentença.

No ev. 42.1 a credora aceitou o imóvel oferecido pelo Município.

Assim, concedo ao executado o prazo de 60 (sessenta) dias para realizar os procedimentos necessários à cessão do imóvel à exequente.

Decorrido esse prazo, intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito e retornem conclusos para deliberação.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por MARCUS ALEXANDER DECHHEIMER, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade da assinatura está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.jus.br/eproc/externo_consultar_documento.php?acao=consulta_autenticidade_documento, mediante o preenchimento do código verificador 318056846107v3 e do código CRC 3a4a6d88.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARCUS ALEXANDER DECHHEIMER
Data e Hora: 27/9/2024, às 14:16:28

5000047-60.2023.8.24.0058

318056846107.V3



Desse modo, de acordo com a decisão judicial e com os documentos juntados, o presente projeto de lei encontra-se instruído com todos os elementos necessários para a transferência do imóvel para a Sra. Celita, reservando-se ao Plenário a análise do mérito do Projeto, quanto à sua conveniência, oportunidade e interesse público.

3. Conclusão

Portanto, entende esta Assessoria Jurídica que Projeto de Lei se encontra revestido de legalidade e constitucionalidade material e formal, não havendo óbice a sua tramitação, com a ressalva de que questões técnico-contábeis não podem ser objetos de apreciação jurídica, não tendo o presente parecer caráter vinculativo, pautando-se na presunção de veracidade dos dados apresentados.

São Bento do Sul, 07 de agosto de 2024.

Tiago Martinhuk
Assessor Jurídico
OAB/SC n. 59.807